



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 318/2011

Florianópolis, 21 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.859 e 2.860 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.859 prorroga por trinta dias o pagamento do imposto devido por substituição tributária pelo setor atacadista catarinense beneficiário de regime especial previsto no art. 91 do Anexo 2 do RICMS/SC, , vencido em 20 de setembro de 2011, visando amenizar os efeitos das calamidades públicas ocorridas recentemente no Estado.

3. A Alteração 2.860 visa racionalizar as consequências da suspensão de um tratamento tributário diferenciado, quando, havendo interposição de recurso, a decisão que indeferiu, cassou ou alterou o regime especial possa resultar grave dano físico ou econômico imediato às operações do recorrente.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

